



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Projeto de Lei 008/2025.

<

Tabela 1 - Estimativa de acréscimo nas despesas para o exercício de vigência e para os dois seguintes

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Servidores Efetivos			
Extinção da Gratificação UCCI	2025	2026	2027
Extinção Gratificação UCCI	-R\$ 16.800,00	-R\$ 26.623,80	-R\$ 27.821,88
13º salário	-R\$ 1.400,00	-R\$ 2.218,65	-R\$ 2.318,49
1/3 de férias	-R\$ 466,67	-R\$ 739,55	-R\$ 772,83
RPPS (33,98%)	-R\$ 475,72	-R\$ 753,90	-R\$ 787,82
TOTAL "A"	-R\$ 19.142,39	-R\$ 30.335,90	-R\$ 31.701,02



Majoração da Gratificação de Gestor: de R\$ 1.050,00 para 2.000,00	2025	2026	2027
Majoração da Gratificação de Gestor	R\$ 7.600,00	R\$ 12.044,04	R\$ 12.586,08
13º salário	R\$ 950,00	R\$ 1.003,67	R\$ 1.048,84
1/3 de férias	R\$ 316,67	R\$ 334,56	R\$ 349,61
RPPS (33,98%)	R\$ 322,81	R\$ 341,05	R\$ 356,40
TOTAL "B"	R\$ 9.189,48	R\$ 13.723,31	R\$ 14.340,93
TOTAL (A+B) = C	-R\$ 9.952,91	-R\$ 16.612,58	-R\$ 17.360,09

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima, estão especificadas em demonstrativo anexo.

Em razão do Projeto de Lei 008/2025, extinção da gratificação de Coordenador da UCCI e majoração da gratificação de Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, não haverá aumento da despesa com pessoal, e sim uma **REDUÇÃO** de despesas no valor projetado de R\$ 9.952,91 para o ano de 2025.

Tabela 2 - Impacto orçamentário / financeiro sobre as metas de despesas

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % A/B
2025	-R\$ 9.952,91	R\$ 31.500.000,00	-0,0607%
2026	-R\$ 16.612,58	R\$ 32.445.000,00	-0,0934%
2027	-R\$ 17.360,09	R\$ 33.256.125,00	-0,0953%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei Orçamentária nº 1.103 de 10 de dezembro de 2024.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o **PPA** e a **LDO**, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 987/2021 que dispõe sobre o **PPA** do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da criação de cargos públicos, expansão e aperfeiçoamento dos atuais servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do Art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação, expansão e aperfeiçoamento de cargos públicos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.098/2024), em seu artigo 56, prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão e aperfeiçoamento de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (**LRF**) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que estejam abrangidas por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados



previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Tabela 3 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Saldo Livre das Dotações Orçamentárias em 02 de maio de 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025	Redução dos gastos em 2025	Diferença
3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias	163.705,00	167.163,75	R\$ 0,00	-R\$ 3.458,75
3.1.90.03.00.00 – Pensões	26.364,16	26.180,64	R\$ 0,00	R\$ 183,52
3.1.90.04.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado;	R\$ 48.307,08	98.556,57	R\$ 0,00	-R\$ 50.249,49
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;	R\$ 5.783.253,11	5.873.022,41	-R\$ 9.800,00	-R\$ 79.969,29
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais;	R\$ 278.077,38	205.948,40	R\$ 0,00	R\$ 72.128,99
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis;	R\$ 149.714,81	119.392,18	R\$ 0,00	R\$ 30.322,63
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais;	R\$ 23.000,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
3.1.90.92.00.00 – Despesas de exercícios anteriores;	R\$ 1.000,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas;	R\$ 93.406,63	51.800,00	R\$ 0,00	R\$ 41.606,63
3.1.91.13 – RPPS Patronal e Passivo Atuarial	R\$ 1.233.096,85	1.366.657,09	-R\$ 152,91	-R\$ 133.407,33
TOTAL	7.799.925,02	7.908.721,03	-9.952,91	-R\$ 98.843,10

Embora o total de dotação atual seja insuficiente, serão adotadas as seguintes medidas para viabilização orçamentária:

1. **Revisão de despesas não prioritárias** a partir do 2º quadrimestre de 2025, visando realocar recursos com menor impacto social.
2. **Elaboração de proposta de suplementação orçamentária**, conforme autorização legal, para recompor as rubricas deficitárias à medida que a necessidade de execução orçamentária se



concretizar.

3. **Fonte de recurso**, poderá ser o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou a Reserva de Contingência.

A medida será implementada somente após adequação orçamentária, em conformidade com o art. 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que exige estimativa de impacto e demonstrativo da origem dos recursos. Embora o cenário atual indique **insuficiência orçamentária**, a ação proposta será **programada de forma responsável**, com previsão de reequilíbrio fiscal e respeito às exigências legais. O impacto será executado **condicionado à efetiva recomposição de dotação**, garantindo legalidade, eficiência e continuidade das políticas públicas essenciais.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E PERCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

Quadro 1 – Impacto sobre a RCL e % Gasto com Pessoal

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2020	15.994.338,06	6.629.979,96	41,15%
2021	17.740.732,60	7.130.182,74	40,19%
2022	22.096.925,71	8.386.741,33	38,13%
2023	24.263.874,05	9.995.093,10	41,19%
2024	30.654.497,43	10.609.585,00	34,61%
2025	30.470.145,34	11.725.793,93	38,48%
2026	31.191.708,55	12.388.301,29	39,71%
2027	31.595.335,44	12.945.774,85	40,97%



Observações:

A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2020 a 2024, foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.

- a) O gasto com pessoal previsto para 2025 foi obtido a partir dos gastos com pessoal realizados de janeiro a abril de 2025, acrescentado a estimativa dos gastos com pessoal dos meses de maio a dezembro, deduzindo também o valor de R\$ 9.952,91 referente ao proposto no Projeto de Lei.
- b) A Receita Corrente Líquida para 2025, é resultado da RCL realizada de janeiro a abril e acrescentada a projeção de arrecadação para os meses de maio a dezembro de 2025.
- c) As projeções da Receita Corrente Líquida para os anos de 2026 e 2027, foram efetuadas com base no valor de 2025, corrigida pela inflação projetada pelo Banco Central do Brasil de 5,65% e 4,5% respectivamente.
- d) As projeções dos Gastos com Pessoal para os anos de 2026 e 2027, foram efetuadas com base no valor de 2025, adicionado a redução proposta nas despesas de R\$ 16.612,58 e 17.360,09 respectivamente.

Considerando o cálculo realizado, o reflexo sobre a despesa no índice de despesa com pessoal para os anos de 2025, 2026 e 2027 será uma REDUÇÃO de aproximadamente 0,07%, 0,13% e 0,13% respectivamente. Mesmo considerando o Projeto de Lei 008/2025 proposto, o percentual de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida permanecerá de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 DE 10 DE ABRIL DE 2025
DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Metodologia de Cálculo:

Os cálculos foram realizados tomando como marco inicial o mês de maio de 2025. Inicialmente, considerou-se a **extinção da gratificação mensal** paga ao Coordenador e Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, o que resultará em uma **redução estimada de R\$ 19.142,39** nas despesas para o exercício de 2025.

Na sequência, foi analisado o impacto da **majoração da gratificação atualmente paga ao Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS**, que passará de **R\$ 1.050,00 para R\$ 2.000,00**, conforme previsto no Projeto de Lei nº 008. Essa alteração resultará em um **acréscimo estimado de R\$ 9.189,48** nas despesas do exercício.

Para o exercício de 2025, o impacto projetado refere-se a oito meses de pagamento, incluindo os reflexos sobre o 13º salário e 1/3 de férias. Para os exercícios seguintes (2026 e 2027), foram considerados os efeitos sobre doze meses, com acréscimo da variação vegetativa da folha, tendo como base as projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) constantes no Relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 25 de abril de 2025, que indicam índices de 5,65% para 2026 e 4,5% para 2027.

Aplicando-se todas as alterações previstas no Projeto de Lei nº 008/2025, estima-se um decréscimo líquido de R\$ 9.952,91 nas despesas com pessoal do exercício de 2025.

Conforme a legislação vigente, os valores pagos a título de vencimentos, vantagens fixas e 13º salário aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária. No caso dos servidores efetivos, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Municipal nº 905/2019, foi fixada a alíquota de contribuição de 33,98%, sendo 19% correspondentes à alíquota normal e 14,98%



à alíquota suplementar, destinada ao equacionamento do déficit atuarial, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 020/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Foram apurados os valores empenhados entre os meses de janeiro e abril de 2025 nas seguintes naturezas de despesa:

- **3.1.90.11** – Vencimentos e vantagens fixas
- **3.1.90.04** – Contratação por tempo determinado
- **3.1.90.16** – Outras despesas variáveis
- **3.1.90.13** – Obrigações patronais – RGPS
- **3.1.91.13** – Obrigações patronais – RPPS
- **3.1.90.01** – Aposentadorias
- **3.1.90.03** – Pensões
- **3.1.90.91** – Sentenças Judiciais
- **3.1.90.92** – Despesas de exercícios anteriores
- **3.1.90.94** – Indenizações e restituições trabalhistas

Para a projeção dos valores a empenhar até o final do exercício, foi utilizada a média dos valores liquidados até 30 de abril de 2025, a fim de garantir a consistência e o realismo das estimativas apresentadas.

São João do Polêsine, RS, 05 de maio de 2025.

Jonathan Gassen
Contador CRC/RS 089057



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Jaqueline Maria Schmitz Milanesi, Prefeita Municipal de São João do Polêsine/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que extingue gratificação de coordenador da UCCI; majora gratificação pela gestão administrativa e financeira do RPPS; dá outras providências, conforme Projeto de Lei nº 008 de 10 de abril de 2025, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da alteração proposta.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, informo que, em caso de insuficiência momentânea de dotação, serão adotadas as medidas de compensação necessárias, mediante suplementação de créditos orçamentários com base em autorização legal, bem como realocação de despesas não prioritárias e utilização de fontes disponíveis, como o superávit financeiro do exercício anterior ou a Reserva de Contingência.

São João do Polêsine, RS, aos 05 dias de maio de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
PREFEITA MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA